



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1898/2012, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a legislatura que compreenderá o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, os vereadores receberão mensalmente e em parcela única, a título de subsídios, a importância de R\$ 3.533,66 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. O vereador no exercício da Presidência da Câmara, receberá mensalmente em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 4.240,39 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º. O vereador que faltar as sessões ordinárias e extraordinárias ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado o valor, conforme dispuser Resolução da Câmara.

Art. 4º. Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara de que tratam os Art. 1º e 2º desta Lei, poderão ser corrigidos no decorrer do mandato, de acordo com os índices de inflação e mediante Lei específica.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2012.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br